



DECRETO Nº 048, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO EM:

23/04/2021

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA NA “ONDA VERMELHA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE - RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que, de acordo com modificação introduzida no manual de tomadas de decisão do programa estadual “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, os municípios com população menor que 30 mil habitantes ganharam considerável poder decisório no tocante a políticas sanitárias a serem adotadas;

CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida nesta semana, o Comitê Estadual de Enfrentamento deliberou pela progressão da macrorregião Oeste para a “Onda Vermelha” do programa “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”;

CONSIDERANDO que tal desiderato permite a reavaliação das medidas até então adotadas, flexibilizando uma série de atividades, cujo funcionamento encontra-se obstado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um ponto de referência para futuras reavaliações;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 00 hora do dia 24 de abril de 2021 fica reclassificado o município de Itapeçerica, no âmbito do programa “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, para a “Onda Vermelha”.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão retomar suas atividades dentro dos padrões definidos pela “Onda Vermelha” do programa “Minas Consciente” e demais normas constantes neste Decreto, respeitando o que dispõe os artigos subsequentes.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão obedecer à metragem mínima para cada segmento constante no programa “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, observando, ainda, o limite máximo de:

a) 02 (dois) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, nos estúdios, e 08 (oito) alunos por atendimento em grupo, por horário agendado, em se tratando de academias;

b) 01 (um) cliente por profissional e por horário agendado para os salões de beleza, barbearias e centros de estética, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas;

c) 01 (um) cliente para cada vendedor nos casos de pequenos comércios, lojas de materiais de construção e lojas de eletrodomésticos, colocando-se barreiras para controle do fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

d) 08 (oito) clientes nos casos de restaurantes e estabelecimentos de *fast-food*, ficando restrito o seu funcionamento das 11 às 23 horas, com no máximo 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, salvo serviços de tele entrega, que não sofrerão qualquer restrição de horário;

e) 08 (oito) clientes nos casos de bares, botequins e similares, com no máximo 02 (duas) mesas com 04 (quatro) cadeiras cada, cujo horário de funcionamento ficará limitado entre 09 e 23 horas, de quarta-feira a domingo.

Art. 4º - O serviço de hotelaria, hospedagem e pousadas fica autorizado a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive com abertura de restaurantes, observadas as regras de distanciamento e higienização, assim como os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - O serviço de lavagem de veículos (lava a jatos) poderá funcionar para atendimentos individuais e com horário agendado.

Art. 6º - Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar com no máximo 02 (duas) mesas e lotação máxima de 08 (oito) clientes, no horário de 09 às 23 horas, salvo para o serviço de tele entrega, que não sofrerão limitação de horário.

Art. 7º - Supermercados e congêneres deverão observar o seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 (três) metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m² livres, limitado a 50 (cinquenta) clientes por vez;

b) às sextas, sábados, domingos e vésperas de feriados, a utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas individuais e previamente higienizadas, antes da sua entrega ao indivíduo;

c) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrúteis e padaria;

d) funcionamento até às 20 horas.

Art. 8º - A Feirinha do Agricultor poderá funcionar nos dias e horários habituais, desde que não haja consumo de gêneros alimentícios no local, com potencial de aglomeração.

Art. 9º - Os serviços de transporte de passageiros devem limitar a lotação do serviço de transporte coletivo urbano e rural à metade da capacidade de passageiros, sendo vedada a superlotação dos veículos, em especial o seu deslocamento com passageiro em pé, devendo-se observar ainda as seguintes práticas sanitárias:

I - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - Higienização do sistema de ar-condicionado;

III - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas, de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - Adequação de todos os veículos com dispensador de álcool em gel para os motoristas, trocadores e passageiros.

Art. 10 - As concessionárias do serviço de transporte coletivo, os detentores de permissão de serviço de táxi e os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual devem instruir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

orientar seus motoristas, cobradores, demais funcionários e passageiros, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - Adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem das mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem, e observação da etiqueta respiratória;

II - Reforço na manutenção da limpeza dos veículos;

III - Adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

Art. 11 - Ficam mantidas as seguintes restrições e proibições, no âmbito do município de Itapeçerica:

I - A emissão de alvarás para venda de produtos por ambulantes;

II - Práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

III - Proibição de visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) pelo período que durar a calamidade pública municipal pela pandemia causada pelo coronavírus;

IV - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar profissionais vinculados a todas as secretarias que, em razão do regime de plantão adotado, estejam sem exercer suas atividades habituais para realizarem tarefas ligadas ao enfrentamento da pandemia, sob pena de instauração do competente processo administrativo e consequente penalização na forma da lei;

V - Suspensão dos velórios em todos os cemitérios municipais no horário das 18 às 06 horas do dia seguinte, devendo ser observado, em qualquer caso, o tempo máximo de 04 (quatro) horas para as despedidas, permanecendo no recinto o máximo de 10 (dez) pessoas, cabendo ao proprietário cuidar para que este número não seja ultrapassado de forma alguma, providenciando o rodízio entre os presentes;

VI - Suspensão dos cortejos fúnebres, devendo o corpo seguir direto do velório ao cemitério municipal conduzido por veículo apropriado, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

VII - Suspensão das visitas a quaisquer pacientes na Santa Casa de Misericórdia de Itapeçerica, excetuando-se o comparecimento de familiares para acompanhamento de boletim médico, quando for o caso, observadas as disposições complementares da direção do hospital;

VIII - Determinação para que todos os estabelecimentos de saúde, nestes incluídos os laboratórios, clínicas médicas e consultórios médicos, notifiquem a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos de infecção pelo coronavírus, assim como os que venham a ser confirmados;

IX - Suspensão das aulas na rede municipal de ensino, devendo a rede pública estadual seguir orientações do Governo do Estado ou, ainda, no caso de instituições privadas, a observância do respectivo acordo sindical/classe, mediante apresentação de plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde;

X - Proibição de utilização de mesas de jogos no interior dos estabelecimentos que impliquem aglomeração de pessoas e facilitem a circulação do vírus;

XI - Os estabelecimentos/clínicas de saúde da rede privada poderão continuar suas atividades, desde que com horários previamente agendados, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre uma consulta e outra para higienização e assepsia do local, ficando estritamente proibida a manutenção de salas de espera;

XII - Suspensão das atividades relacionadas aos clubes esportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Art. 12 - As atividades religiosas poderão ser realizadas, desde que os responsáveis adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do coronavírus.

I - A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II - Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos, assim como a proibição de formação de qualquer espécie de grupos em contato físico, rodas de orações e afins, respeitando-se, dessa forma, tanto o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas quanto a limitação percentual preconizada no artigo antecedente;

III - Todos os templos e igrejas deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da equipe de fiscalização do município;

IV - Os templos e igrejas ficam obrigados a fornecer e exigir o uso de máscara por todas as pessoas que ingressem no local e a cuidar para que permaneçam com estas enquanto se mantiverem no ambiente;

V - Os templos e igrejas ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que ingressarem no local, bem como disponibilizá-los durante as cerimônias religiosas em locais de fácil acesso;

VI - Os templos e igrejas deverão realizar, antes e após toda e qualquer cerimônia religiosa, a sinalização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração a 70% (setenta por cento) ou soluções antissépticas ou sanitizantes;

VII - Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores;

VIII - Os templos e igrejas deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando imediatamente o fato às autoridades sanitárias municipais.

Art. 13 - Os estabelecimentos citados neste Decreto deverão fixar, em local visível aos usuários e consumidores, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo coronavírus.

Art. 14 - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, nos termos delineados pelo Decreto Municipal nº 041/2020.

Art. 15 - Como medidas complementares de enfrentamento do coronavírus, recomenda-se:

I - Observar a utilização simultânea de elevadores por, no máximo, 03 (três) pessoas;

II - Evitar a aglomeração de pessoas;

III - Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;

IV - Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

V - Adotar hábitos de higiene respiratória (etiqueta respiratória), utilizando, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus e, caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar, lavando o antebraço assim que possível.

Art. 16 - Os servidores municipais imunossuprimidos e em tratamento oncológico deverão executar seus trabalhos em revezamento de turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

§1º - Mediante deliberação pelas chefias máximas de cada Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, serão definidas as escalas de que trata este artigo, garantindo-se a continuidade dos serviços.

§2º - Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, eventuais férias coletivas concedidas em razão das medidas restritivas.

Art. 17 - Ficam autorizados eventos de qualquer natureza, como festas, comemorações ou inaugurações, públicos ou privados, bem como reuniões ou cerimônias presenciais, com público de até 30 (trinta) pessoas, considerando o espaço físico mínimo de 10 (dez) metros quadrados por indivíduo.

Art. 18 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos fiscais municipais e/ou por empresa especializada, dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração, respeitando-se o interesse público.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá ser solicitado o apoio dos agentes de segurança pública das polícias Civil e Militar.

Art. 19 - Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por autuação.

Parágrafo único: Em caso de reincidência, além da multa, haverá a suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos e que não contrariem as normas ora estabelecidas.

Art. 21 - Casos omissos e/ou específicos não alcançados por este Decreto serão tratados por ato próprio do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Itapecerica, em conjunto com as secretarias municipais.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor às 00 hora do dia 24 de abril de 2021.

Itapecerica, 23 de abril de 2021.

Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal